

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 016/2017 SESSÃO ORDINÁRIA - 08/05/2017

1 - 2<sup>a</sup> Discussão do **PROJETO DE LEI N° 03/2017 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2602, de 02 de fevereiro de 1993. Processo nº 14688.

2 - 1<sup>a</sup> Discussão do **PROJETO DE LEI N° 033/2017 - PAULO MARCOS GUEDES** - Programa "Prefeitura nos Bairros". Parecer Jurídico nº 033/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 041/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 031/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 037/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 031/2017 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.** Processo nº 14728.

+++++

01

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 03/2017

PROCESSO N° 14688

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2602, de 02 de dezembro de 1993).**

Artigo 1º - Fica acrescentada ao inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2602/93 a seguinte alínea:

"Artigo 3º - .....

III - .....

k - 01 (um) representante da ASPACER - Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimento".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 02/05/2017 - Maioria Absoluta.

02

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 033/2017

(Programa “Prefeitura nos Bairros”).

Artigo 1º - O Programa “Prefeitura nos Bairros” tem os seguintes objetivos:

I - Desenvolver nos bairros em forma de mutirões, nos quais todos os serviços de ordem de infraestrutura poderão ser executados, como cortes de mato, tapa buracos, desentupimento de bocas de lobo, reformas e construções de canaletas, pequenos trechos de recapeamento, pintura e repintura de sinalizações de solo.

II - Priorizar os bairros com maior necessidade de manutenções.

III – Informar, através de meios de comunicação, os locais onde poderão ser realizados os mutirões.

Artigo 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro, 03 de março de 2017.



PAULO MARCOS GUEDES  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 33/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 33/2017, PROCESSO Nº 14728-715-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 033/2017, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que cria o Programa "Prefeitura nos Bairros".

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

218  
09

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei tem como objetivo desenvolver nos bairros mutirões para serviços de ordem de infraestrutura visando priorizar os bairros de maior necessidade de manutenções.

**Entretanto, considerando que o artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, estabelece ser competência privativa do Prefeito os Projetos que tratem de atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, entendemos que para a legalidade do projeto em questão devem ser apresentadas as seguintes emendas modificativas:**

***Na Ementa: "Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa "Prefeitura nos Bairros".***

***No artigo 1º: "Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa "Prefeitura nos Bairros", com os seguintes objetivos:"***



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'RJL', is positioned above a handwritten number '05' at the bottom right of the page.

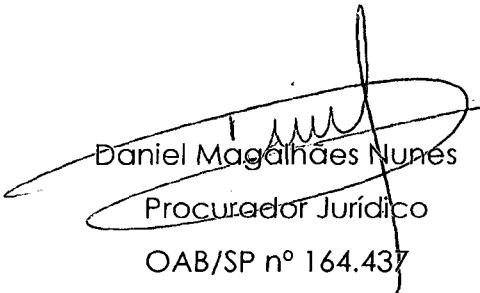
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Também destacamos que na redação final deve ser corrigida a palavra **"revogada"** para **"revogadas"**, constante no artigo 3º do citado projeto de lei.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se **reveste de legalidade**.

Rio Claro, 23 de março de 2017.



Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

06

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 033/2017

PROCESSO 14.728-715-17

PARECER Nº 041/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Marcos Guedes Programa “Prefeitura nos Bairros”.

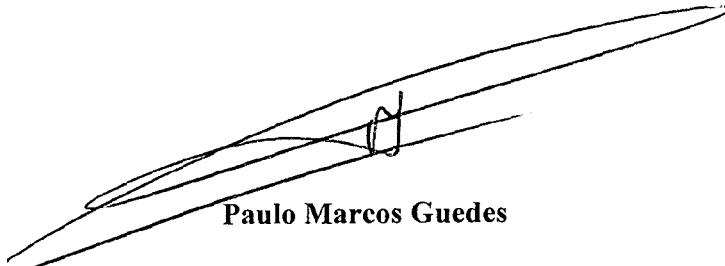
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de abril de 2017.



Derméval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 033/2017

PROCESSO 14.728-715-17

PARECER Nº 031/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Marcos Guedes Programa “Prefeitura nos Bairros”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de abril de 2017.

  
Paulo Rogério Guedes

Presidente

  
José Cláudinei Paiva  
Relator

  
Maria do Carmo Guilherme  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 033/2017

PROCESSO 14.728-715-17

PARECER Nº 037/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Marcos Guedes Programa “Prefeitura nos Bairros”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de abril de 2017.

José Pereira dos Santos  
Presidente

*Hernani Alberto Mônaco Leonhardt*  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

Paulo Marcos Guedes  
Relator

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 033/2017

PROCESSO 14.728-715-17

PARECER Nº 031/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Marcos Guedes Programa “Prefeitura nos Bairros”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de abril de 2017.

*Adriano La Torre*  
Adriano La Torre  
Presidente

*Irander Augusto Lopes*  
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

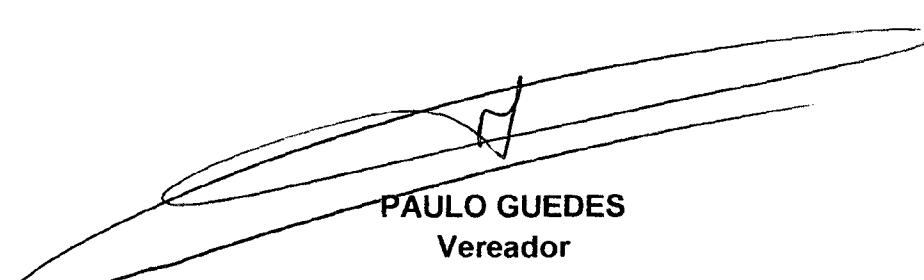
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO GUEDES,  
AO PROJETO DE LEI Nº033/2017.**

- 1. EMENDA MODIFICATIVA** – na redação da Ementa onde se lê “Programa “Prefeitura nos Bairros””, leia-se “Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa “Prefeitura nos Bairros”.”
- 2. EMENDA MODIFICATIVA** – na redação do Artigo 1º onde se lê “O Programa “Prefeitura nos Bairros” tem os seguintes objetivos:”, leia-se “Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa “Prefeitura nos Bairros”, com os seguintes objetivos:”
- 3. EMENDA MODIFICATIVA** – na redação do Artigo 3º onde se lê “Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.”, leia-se “Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Rio Claro, 27 de Março de 2017.



PAULO GUEDES  
Vereador

03/03/2017 11:23  
CÂMARA SECRETARIA

11